

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 1095/76

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SIMÕES CARDOSO

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATOR: Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 842 /76 - CSG - Aprov. em 20/10/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Trata o presente expediente de solicitação de pronunciamento a respeito de equivalência de estudos.

O interessado apresenta a seguinte escolaridade:

1. Curso primário com 4 séries, no Grupo Escolar "Godofredo Furtado", São Paulo.

2. Curso Ginásial (1ª e 2ª séries) no C.E. "Prof. - Antônio Alves Cruz", também em São Paulo, Capital.

3. Cursou em Portugal até o 5º ano Liceal.

De regresso ao Brasil, matriculou-se na 2ª série do 2º grau no C.E. Deputado Rubens do Amaral, onde concluiu o referido grau.

Após a realização de exames vestibulares, ingressou na Escola de Engenharia Mauá de Tecnologia, onde cursa em 1976 a 3ª série do Curso de Engenharia Elétrica (doc. de fl. 15).

Em julho do corrente ano, o interessado solicitou o reconhecimento da equivalência de seus estudos efetuados no exterior, justificando esta somente agora, com a documentação completa.

2. APRECIÇÃO

O solicitado encontra amparo no artigo 100/da Lei Federal nº 4024/61 e legislação complementar, com vasta orientação dada por este Conselho Estadual de Educação.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, no caso em que é interessado Carlos Alberto Simões Cardoso, somos favoráveis à equivalência dos estudos realizados em Portugal a nível de 1ª série do 2º grau do sistema escolar brasileiro, Convalidam-se os estudos realizados na 2ª e 3ª séries do 2º grau no C.E. Deputado Rubens do Amaral desta Capital, podendo ser expedido o competente certificado de conclusão.

CEEG, em 7 de setembro de 1976

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES- Relator

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em
a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.